

della, pera em todo o tempo se saber o que a cerca
 deste caso tendo mandado: E Vós e os corregi-
 dores que pelo tempo forem nessa comarca
 tereis especial cuidado de saberdes se cumpre
 os ditos Juizes esta prouisão e de a fazerdes
 em tudo cumprir, a qual e por bem que ualha
 tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu
 nome por mim a sinada e selada do meu selo
 sem embargo da ordenação do 2º Livro titulo vinte
 que diz que as cousas cujo effecto ouuer de durar
 mais de hum anno passem per cartas e passando
 per alvaras não valha, e se cumprirá posto
 que não seia passado pela chancelaria sem embar-
 go da ordenação em contr. Balthazar ferraz o fez
 em Lisboa a vinte e hum dias de Julho de mil
 e quinhentos e sesenta e seis. fernão da costa o fez
 escreuer, e quando susceder a uerem de fazer par-
 tidas em que tenham tanto trabalho e aia tanta fadiga
 que mereça mais salario do que per minhas ordena-
 ções se he taxado e sendo as partes contentes, os
 ditos Juizes mo farão saber pera nisto prouer co-
 mo ouuer por meu seruico. O fardal fffo?
 fica com costada por mim conapropria.

declaração

CLXVIII

E N^o e M^{ey} faco saber aos

Esta apropriada no lib. 2º
fol 299

que este a Tuara Viem que o Juiz Vereado-
 res e Procurador da cidade do Porto, me em-
 uiaão dizer por sua carta que por adita cida-
 de não ter mantimentos de sua colecta, e se

prover de todo o necessario dos Lugares comar-
cões e do que He Vem de carreto pelo mar, me
pedirão os dias passados He concedeste Imposi-
cões no Vinho que se nella e em seus araballes vende-
se atavernado de hum cêntil em quada quara-
lho pera com orendimento della pagarem a Sisa
do pão e carne pelos Vendedores e pessoas que o
d dita cidade leuassem a Vender, e que eu He
concedera a dita Imposicao por seis annos que
se acabaria em setembro do anno passado de quin-
teentos e sesenta e cinco, e bem assim He reforma-
ra a Imposicao do sal que He e ^{de} ~~de~~ mens. e ano
que Santa gloria afa tinha concedido por outros
seis annos, que se acabaria no anno de quinhon-
tos e sesenta e quatro de hum real em cada vasa;
e Porquanto arazão porque He as ditas Imposi-
coes forão concedidas durando a fida, e a dita
cidade tinha muitas obras pera fazer conuemase-
ber concertar os muros que em muitas partes esta-
nao de efficados, e fazer calcadas e a casa da ca-
lea, e camara, fontes e chafarizes e outras obras
muito necessarias e que se não podiao escusar, me
pedião por merce He concedeste as ditas Imposi-
coes, por mais tempo e antes de neste caso dar
despacho mandei pelo corregedor da dita comarca
que he o provedor della, tomar conta como se des-
pendera orendimento das ditas Imposicoes dos annos
passados e em que, e se se gastara na aquellas cousas

pera que foram concedidas, e que Vire as obras q
 a dita cidade ainda tinha pera fazer, e o que po-
 derão custar, e tudo me escrevesse com seu pare-
 cer ao que foi satisfeito; e Vitta a dita diligencia,
 e Informaç^{ão} do dito corregedor, e por bem e me praz
 de conceder as ditas Impoziç^{ões} a dita cidade nosal
 e Vinho por tempo de cinco annos mais a sem do tempo
 porque se já foram concedidas, e dou licença aos
 Vereadores e Procurador della que as possam lan-
 çar a ^{da} m^{ão} que per outras mⁱⁿhas promi-
 ssas lhes concedi. S. de hum real em cada raseal
 pera c^o rendimento della se fazerem as ditas obras
 e de hum ceito em cada quarto de Vinho que se
 vender a tavernado pera pagamento da sisa p^o
 e carne, e sobeando alguã coisa da dita Impoziç^{ão}
 do Vinho, o que sobeiar se gastará nas ditas obras
 da cidade pella m^{ão} que se ha de gastar o rendim^{to}
 da Impoziç^{ão} dosal segund^o formadas mⁱⁿhas pro-
 missas que pera isto tem; e mando ao corregedor
 e Provedor da dita comarca que deixem aos offes
 da camara da dita cidade lançar as ditas Im-
 poziç^{ões} no Vinho e sal por o dito tempo de cinco
 annos, e na m^{ão} que d^{ito} he, e em todo cum-
 pra^o e guardem e façam Interra mente cumprir e
 guardar este a ^{da} m^{ão} como se nelle contem, o
 qual e por bem que Valha toda forza e Vigor
 como se fosse carta feita em meu nome por mi^ã a sinada
 e selada do meu selo sem embargo da ordenaç^{ão}

declaração

CLXIX

Estã o proprio nob.
2º fol. 301

do segundo Livro títº Vinte que diz que as cousas
cujo effecto ouuer de durar mais de um anno
passem per cartas e passando per alvaras não va-
lão. Balthazar ferraz offez em Lixª a setedias
de Mayo de mil e quinhentos e sesenta e seis,
fernão da costa offez escrever, e o dho Pro-
vedor tomara conta do rendimento das ditas Imposi-
ções e saberá como agastão quando a tomar das
outras cousas da dita provedoria, e o dho offez
foi concertado por dho com a propria e dho
e dho
Nº e o Rey faco saber aos q
este alvara virem que os Vereadores e Procura-
dor da cidade do Porto me em urarão dizer por
sua carta que avia alguns annos que vendo os Ve-
adores passados o trabalho que o escrivaõ da camara
da dita cidade tinha em fazer e escrever de graça
as cousas que tocavaõ ao conselho e a recepta e ades-
pesadas rendas della, e registros de promissões e d.
foi ordenarão em cada um anno oito mil rs de
mantimento. s. seis mil rs das rendas da cidade
e dous mil rs da imposição do sal. e bem assi orde-
narão que o Procurador e tº della ouvessem
pela dita m. oito mil rs cada anno. s. o procura-
dor cinco mil, e o tº tres mil pelo trabalho q
nos ditos carregos levavaõ, e que o Provedor
da comarca da dita cidade os não quera levar
em conta por não terem pera isso nenhuma promissão
e indome por merce que ouvesse por bem que o que fã
rs

os ditos officiaes tinham senado se senasse em conta
 e que da qui em diante podessem levar os ditos man-
 timentos com a crecentamento avendo respeito aos mais
 trabalhos que agora tinham do que tiveram os passa-
 dos por razao do lancamento do servico real e da
 arrecadação das sisas que a dita cidade tinha to-
 mada por contrato, e visto seu requerimento acon-
 do ao sobre dito respeito e por bem e me praz que
 os dezaseis mil rs que a dita cidade ordenou de
 mantimento ao dito escrivão da camara e ao procu-
 rador e thesoureiro della, e que elles ja tem le-
 nados dos annos passados se leuem em conta aos
 thesoureiros que por mandados dos ditos Vereado-
 res os pagavam, e mando ao Promotor da dita
 comarca que leue em conta os ditos ordenados se-
 nado por duvida e cumpra em todo este alvará
 como se nelle contem, e da qui em diante não con-
 sentira que se leuem mais sem minha Licença
 e prurão, e este alvará não passará pela câmara
 sem embargo da ordenação em contrario, Bal-
 tesar ferraz fez em Lisboa a tres dias de Junho
 de mil e quinhentos e sessenta e seis, fernão
 da costa fez escrever, o ardeal D. João de S. Pedro
 e o escrivão da camara da dita cidade

Dei Me faco saber a vós
 Juiz Vereadores e Procurador da cidade de

Porto que por algumas causas que pera isso tione.
ouue por men serviço quem almoxarifado da di-
ta cidade não ouuesse almoxarife, e que ore-
cebda das sisas do geral da dita cidade que
estão dadas por em cabecamento aos moradores
della, pagasse os mantimentos tencas e suros q
o dito almoxarife pagava ás pessoas que tinham
os ditos mantimentos tencas e suros asentados no
liuro que de minha fazenda foi emirado ao dito
almoxarifado o qual mandei vir á dita minha
fazenda e se riscarão delle os asentos dos manti-
mentos dos officiais dos outros ramos das sisas
do dito almoxarifado que pela ordem que tendo
dada há de aver pagamento nos recebedores dos
ditos ramos das sisas, e assi as tencas e suros
que nos ditos ramos estencrem asentados por
assi o declararem os padroes das ditas tencas e
suros, e somente ficarão no dito liuro os manti-
mentos tencas e suros que o dito recebedor das
ditas sisas do geral da dita cidade há de pa-
gar como Vereis pelo dito liuro que ora vos en-
vio, o qual liuro vos mando que tendais na
camara da dita cidade a todo bom recado
e será entregue ao escriptaõ della pera delle dar
conta todas as vezes que por vos he for pedido
de que se fará assento no liuro da dita camara

119

em que todos assinareis e a si o dito escriuão
Espera que saibais a ordem que Eij por bom q.
se tenha em o dito recebedor fazer os dits pa-
gamentos mando ora declarar por esta minha
provisão que em todo Vós e o dito recebedor con-
prureis Inteira mente como nella se declara
do.

No principio domes de Jan. de cada Eñ anno
fareis fazer ao dito escriuão da camara Eñ
quaderno as folhas do qual serao numeradas
e assinadas pelo Juiz que o tal anno for da
dita cidade com seu encerramento no cabeco
forme a ordenação, e na primeira folha do
dito quaderno fara o dito escriuão da camara
Eñ assento em que declarara como o dito
recebedor se obrigado a recadar o tal anno
quatro contos duzentos oitenta e sete mil oito
centos noventa e seis rs porque o pouo da di-
ta cidade tomou as sisas della per encabe-
camento, e no dito assento declarara os tem-
pos em que o dito recebedor ha de pagar a
dita contia conforme ao contrato que do
dito encabecamento se fez, dos quovis quatro
contos duzentos oitenta e sete mil oito centos
noventa e seis rs o dito recebedor tomara dous

centos quatrocentos deza sete mil e nove cen-
tos rs que montão nos mantimentos tenças
e juros que no dito Livro estão assentados
pera com elles fazer pagamento ás partes das
contas que hão de auer; e que os sum cento
oitocentos sesenta e nove mil novecentos nonen-
ta e seis rs que ficam pera comprimento dos ditos
quatrocentos dozentos oitenta e sete mil e oito
centos noventa e seis rs que assi ha de receber.
Ea o dito recebedor de entregar á pessoa que
ao dito almozarifado enuviar a recadar o di-
reito de meus assentamentos o qual assento
será assinado pello dito Juiz e pelo dito rea-
bedor, e no principio de cada lenda das ou-
tras folhas do dito quaderno tres ladará o
dito escrivão da camara Eua das addições
dos mantimentos tenças e juros do dito Livro
por titulos assi como no dito Livro estão assen-
tados, e depois de assi serem tres laddos
os ditos assentos no dito quaderno, serão con-
certados com o dito Livro pelo dito Juiz o qual
assinará no quaderno todos os tres laddos
dos ditos assentos; e como assi forem con-
certados e assinados fará o dito Juiz Vir
a casa da camara da dita cidade o dito recebedor

ii5
escriuão das sisas, e por ante o dito escriuão
da camara entregará ao dito recebedor o dito
quaderno e lhe notificará de como por elle ha de
fazer pagamento ás pessoas nelle declaradas
das contrias que nos assentos delle se uarem aos
quarteis do anno conforme ao regimento de minha
fazenda, e que o escriuão das ditas sisas faça
abaxo dos dits assentos os conhecimentos das
contrias que as partes receberem com declaração
do dia mes e anno em que lhe forem pagas, os
quoaes conhecimentos serão assinados pelo dito
escriuão e pela parte que receber, e da entre-
ga do dito quaderno e da dita notificação se
fará assento pelo dito escriuão da camara no l.
della em que o dito recebedor e escriuão das sisas
assinaram com o dito Juiz e escriuão da camara
ra ~ O dito Juiz terá especial cuidado
de fazer arrecadar ao dito recebedor todo o d.
que pelo assento de sua recepta for obrigado
a arrecadar e assim em fazer pagar ás par-
tes as contrias que se uarem no dito quader-
no, e poderá o dito Juiz obrigar e consbran-
ger ao dito recebedor e escriuão das sisas
a cumprirem o que forem obrigados assi per
seus officios como pelo que nesta prouisão
he declarado, e executar o dito recebedor

pelo que não entregar e pagar aos tempos
que for obrigado com os poderes e jurdição q
tem os contadores das contadorias de men.
nos que pera o dito caso per esta munda pro-
missão se concedo; pera o que em cada hum
anno recenseará a conta aodito recebedor
porella Vara se tem o dito recebedor cumprido
com a obrigação que tem a sti com receber o di-
nheiro que he obrigado como no pagar delle
as partes, e achando que não tem cumprido
o obrigará a sti pella man. a cima dita,
E a sti o obrigará ao dito recebedor que tanto
que tiver servido dous annos Venha co os qua-
ternos em que tiver sua recepta e despesa a
meus contos do Regno e casa a dar conta do
que a sti recebeo e despendeo e pelo trabalho
que levar e despesa que fizer em vir a os
ditos contos dar sua conta se mandarej por
sti fazer a merce que parecer rezão, E es-
ta promissão fará o dito juvi trasladar em
cada hum anno no principio do quaternos que
der em cada hum anno que der a o dito recebe-
dor, E a sti se trasladará no Livro da fana-
ra, E esta promissão ficará no cartorio da
dita camara em bom recado, E esta me puz
que se faça como farta sem embargo da
ordenação em contrario, E que não passe pela